




Essa é a versão consolidada , com todas as **alterações que ocorreram até o dia 10/07/1989**.

Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/leis/1537/73>

LEI Nº 1537/73

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas legais atribuições e, de conformidade com o artigo 38, da Lei Orgânica do Município faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - CMT, sendo da sua competência, por iniciativa própria ou do Executivo, emitir parecer ou apresentar projeto sobre:

- a) medidas que visem coordenar, no Município, as atividades dos permissionários ou concessionários que exploram os serviços de transporte coletivo;
- b) a qualidade dos serviços prestados pelos transportadores;
- c) a conveniência do estabelecimento de novas linhas, novos horários, alterações de itinerários exigidos pelo interesse público, na forma dos pareceres emitidos pelos Órgãos competentes do poder concedente;
- d) os Editais de concorrência pública para exploração de linhas de transporte coletivo;
- e) quaisquer outros assuntos relacionados com transportes coletivos que lhes forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário dos Serviços Municipais;
- f) regulamento de uso das ruas e estradas do Município, sempre considerando o disposto no artigo 46, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito;
- g) sinalização nas ruas e estradas municipais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes - CMT - será integrado por sete membros na forma do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transportes terá a duração paralela ao do

Prefeito.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro, do Conselho Municipal de Transportes será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - Não poderão fazer parte do Conselho Municipal de Transportes CMT - a fim de evitar injunções ou defesa de interesses próprios em detrimento dos interesses coletivos, pessoas ligadas a empresas particulares ou pessoas físicas detentoras de permissão ou concessão de serviços de transporte coletivo.

Parágrafo Único - As empresas e pessoas físicas de que trata o presente artigo, serão ouvidas, sempre que necessário, pelo Conselho Municipal de Transportes - CMT, através de representantes devidamente credenciados. ~~(Revogado pela Lei nº 1615/1974)~~ (Revigorado pela Lei nº 2049/1983)

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transportes para o exercício de suas finalidades, poderá designar assessores com atividades remuneradas, após a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os orçamentos anuais, a partir de 1974, consignarão verbas para o Conselho Municipal de Transportes realizar suas programações.

Art. 6º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 60(sessenta) dias da vigência desta lei, decretará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes - CMT.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM PASSO FUNDO, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1973.

Edú Villa de Azambuja

Prefeito Municipal